

EDITAL Nº 19/2025 - DRG/SRQ/IFSP, DE 28 DE MARÇO DE 2025

**PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSOS BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA, TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL, DO *CAMPUS* SÃO ROQUE EM 2025**

Este Código institui as normas para a eleição dos membros representantes dos Colegiados de Curso, a realizar-se nos dias 21 à 22 de abril de 2025, via Sistema Helios (Sistema de Votação Online do IFSP), visando a composição dos Colegiados de Curso de Graduação do *Campus* São Roque do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

**Comissão Eleitoral (PORTARIA N.º145 /2024 – DRG/SRQ/IFSP)**

Representante Docente: Eduardo Roque Mangini - Presidente

Representante Técnico-Administrativo: Jean Louis Rabelo de Moraes

Representante Discente: Julia Cortizo de Oliveira

Representante Discente: Enzo Tierno Carreta

**CÓDIGO ELEITORAL**

**COLEGIADO DE CURSO (CdC)**

**IFSP - *Campus* São Roque**

**Título I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo).

**Art. 2º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante

- requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III. Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
  - IV. Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.
  - V. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.
  - VI. Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.
  - VII. Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
  - VIII. Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.
  - IX. Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.
  - X. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do curso.
  - XI. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.
  - XII. Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB. As instituições públicas de educação superior obedecerão a princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

## Título II

### DA FINALIDADE

**Art. 3º** Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado de Curso (CdC) – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - *Campus* São Roque (IFSP - SRQ).

## Título III

### DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O colegiado de curso terá garantido em sua composição mínima 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o Art. 56 da LDB, 10% (dez por cento) de discentes e 10% (dez por cento) de técnicos administrativos com formação em educação.

**§1º** O coordenador de curso será o presidente do colegiado de curso e compõe os percentuais dos docentes.

**§2º** Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos docentes da composição do colegiado devem estar lecionando ou ter lecionado aulas no curso nos últimos 4 anos.

**§3º** Para todos os efeitos, a composição mínima em número de membros do colegiado será de 7 (sete) membros: o coordenador de curso, quatro docentes, sendo que ao menos 2 (dois) deles devem ministrar ou ter ministrado aulas no curso, 1 (um) técnico administrativo com formação em educação e 1 (um) discente.

**§4º** O curso de Licenciatura em Pedagogia, por ser uma oferta recente no campus São Roque e ter iniciado no primeiro semestre de 2025, poderá contar, em seu colegiado, com docentes que não tenham ministrado aulas no curso anteriormente. No entanto, deverá incluir, no mínimo, 2 (dois) docentes que atualmente lecionam no curso.

**Art. 5º** Os representantes docentes, discentes e técnicos administrativos com formação em educação, serão eleitos pelos seus pares, garantindo pelo menos um suplente por segmento definido de acordo com a lista de classificação.

**Art. 6º** O Diretor Geral do *Campus* deve publicar em Portaria específica os membros que compõem o Colegiado de cada curso

#### **Título IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 7º** O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

**Art. 8º** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões.
- II. Designar o Relator e a Secretaria da sessão. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- V. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VI. Decidir as questões de ordem.
- VII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- VIII. Convocar sessões extraordinárias.
- IX. Dar posse aos membros do Colegiado.
- X. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.
- XI. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

#### **Título V**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 9º** O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral por Portaria específica.

**§1º** Nenhum candidato poderá participar da comissão.

**§2º** O voto deverá ser secreto para todos os segmentos.

**Art. 10** O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

#### **Título VI**

##### **DOS MANDATOS**

**Art. 11** Os representantes discentes, docentes, técnicos administrativos com formação em educação, e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** O mandato do Colegiado do curso deve iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias após o início do mandato do coordenador.

**Art. 12** A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, para servidores, e do vínculo acadêmico, para discentes, independentemente do motivo, acarreta a perda do mandato.

§1º No caso de vacância do coordenador de curso, visando garantir a transição e a eficiência na gestão do curso, o antigo coordenador poderá passar a ser membro do colegiado, desde que haja manifestação positiva de seu interesse e dos membros do colegiado.

§2º Na hipótese do §1º, os percentuais mínimos do Art. 4º devem ser garantidos e o mandato deve encerrar-se juntamente com o dos demais membros.

§3º Nos casos de discentes que concluíam o curso antes do término do mandato, o suplente imediato, de acordo com a classificação, deve assumir o mandato como titular.

## Título VII

### DOS CANDIDATOS

**Art. 13** Os candidatos aos colegiados deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, mediante inscrição através do formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/EvHFAF2Cr1rtGzQcA> É preciso fazer login com o e-mail institucional!

§1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§2º No ato da inscrição, o candidato poderá enviar foto e texto de candidatura.

§3º É necessário fazer login com e-mail institucional para enviar o formulário de inscrição. Essa exigência do formulário se dá por motivos de segurança ao receber upload de arquivos de mídia.

§4º A Comissão Eleitoral poderá comprovar o vínculo dos candidatos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

§5º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, decorrido o período de inscrição, deverá homologar, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o pedido de registro dos candidatos e publicar, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br/>) a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, este deverá ser enviado para todos os e-mails relacionados a seguir: apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral

§2º A Comissão Eleitoral seguirá o prazo que consta no cronograma para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, por meio do sítio eletrônico institucional do IFSP *Campus* São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br/>).

## Título VIII

### DOS ELEITORES

**Art. 15** Serão eleitores aptos ao voto para representantes dos Colegiados de Curso de *Campus* os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos ou substitutos do quadro ativo do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnicos administrativos efetivos do quadro ativo do *Campus* São Roque, em estágio probatório ou não;

III. discentes regularmente matriculados e frequente em cursos de graduação do *Campus* São Roque. Os discentes só poderão votar para eleição dos representantes discentes do mesmo curso em que estiver matriculado.

**Art. 16** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Parágrafo único.** O servidor que também seja estudante do *Campus* São Roque deverá votar em apenas um segmento representativo, conforme Art. 18 da Resolução N.º 45/2015

## Título IX

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 17** A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados pela portaria nº 145/2024 de 10 de dezembro de 2024.

## Título X

### DO VOTO

**Art. 18** O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Art. 19** Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação Online do IFSP, o Helios Voting, disponível em <https://helios.ifsp.edu.br/>.

**Art. 20** Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo com formação em educação e do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## Título XI

### DA VOTAÇÃO

**Art. 21** Todo o processo eleitoral será online, mediado pelo Sistema Hélios de Votação Online do IFSP, e cada eleitor o acessará através do link a ser disponibilizado via e-mail e para realizar o depósito do voto na urna, cada eleitor utilizará o número de prontuário e senha (que será gerada automaticamente pelo sistema e enviada via e-mail).

**Art. 22** Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) representante de sua categoria.

§ 1º Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do Sistema Hélios de Votação Online, o eleitor poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do IFSP (<https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>).

§ 2º Caso necessário, os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

## Título XII

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 23** A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma deste Edital.

**Art. 24** Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

**Art. 25** É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo CCo no envio de

e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

### Título XIII

#### DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

**Art. 26** A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela Comissão Eleitoral através do Sistema Hélios de Votação Online.

**Art. 27** Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Art. 28** Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. Candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. Candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

**Parágrafo único.** Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP *Campus* São Roque e divulgação pelo "Comunica Discente e Comunica Servidor" no prazo estipulado neste edital, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do *Campus* São Roque respeitado o mesmo prazo.

**Art. 29** Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo estipulado neste edital, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar.

**§ 1º.** Em caso de recurso, este deverá ser enviado para todos os e-mails relacionados a seguir: [eduardo.mangini@ifsp.edu.br](mailto:eduardo.mangini@ifsp.edu.br) e/ou [jean@ifsp.edu.br](mailto:jean@ifsp.edu.br), devendo ocorrer no prazo estipulado neste edital.

**Art. 30** Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* São Roque, para as providências necessárias.

### Título XIV

#### DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

**Art. 31** O Cronograma das Eleições deve seguir as seguintes datas:

01/04/2025 a 07/04/2025	Inscrições dos candidatos
08/04/2025	Publicação do resultado preliminar das candidaturas
09/04/2025	Interposição de recursos das candidaturas
11/04/2025	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
14/04/2025 a 17/04/2025	Período para campanha eleitoral

21/04/2025 a 22/04/2025	Votação por meio do sistema Hélios Voting
23/04/2025	Divulgação do resultado preliminar da votação
24/04/2025	Prazo para apresentação de recursos
25/04/2025	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

**Título XV**  
**DAS VAGAS**

Curso	Vagas		
	Docentes	Discentes	Técnicos administrativos
Bacharelado em Administração	5 titulares 5 suplentes	2 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente
Licenciatura em Ciências Biológicas	5 titulares 5 suplentes	2 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente
Licenciatura em Pedagogia	4 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente	1 titular 1 suplente
Tecnologia em Viticultura e Enologia	4 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente	1 titular 1 suplente
Tecnologia em Gestão Ambiental	4 titulares 2 suplentes	1 titular 1 suplente	1 titular 1 suplente

**Título XVI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do Diretor Geral.

**Art. 33** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 28 de março de 2025.

KARINA MONTEIRO PINHEIRO

Diretora Geral, em exercício

IFSP *Campus* São Roque

Documento assinado eletronicamente por:

- **Karina Monteiro Pinheiro, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-SRQ**, em 28/03/2025 14:07:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 920249

Código de Autenticação: e45b004390



Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, Paisagem Colonial, SÃO ROQUE / SP, CEP 18136-540